

Atual situação dos Sindicatos perante a nova Portaria Sindical

Doutor Natanael Alves Gonzaga
Diretor Jurídico da FESERV-MG
Presidente do Simtramfor
(Sindicato dos Trabalhadores
Municipais de Formiga e
de Córrego Fundo)

Características

- 1) A nova Portaria Sindical (17.593/2020) foi publicada no dia 27 de julho, pelo Ministério da Economia;
- 2) Introduz pouquíssimas mudanças em relação à portaria anterior (501/2019);
- 3) Adequa juridicamente o processo de análise dos registros de entidades sindicais à nova estrutura ministerial;
- 4) Introduz critérios e prazos que valem apenas para novos processos (após publicação da Portaria);

Características

- 5) Não altera o reordenamento sindical iniciado pelo governo Temer;
- 6) Confere a entidades sindicais, com registro no Ministério da Economia, a premissa **de vetar a criação de uma entidade sindical** (violação a liberdade de organização sindical);
- 7) Permite ao Ministério da Economia cassar o registro sindical em caso de ilegalidade no processo de concessão do registro (5 anos);

Problema: não estabelece critérios e procedimentos para a análise das possíveis ilegalidades.

Mudanças

- 1) Registro Sindical passa do Ministério da Justiça para o Ministério da Economia;
- 2) Informatiza totalmente os procedimentos administrativos para o registro sindical;
 - a) Positivo: agilidade ao registro.*
 - b) Negativo: 1-Nem todos os sindicatos tem acesso à internet.
2-Instabilidade nos sistemas do governo.*

Mudanças

- 3) Simplificação da documentação;
- 4) Sem prazo para sanear o processo de pedidos de registro ou de alteração com documentação incompleta;
- 5) Estende a legitimidade para impugnar a entidades que ainda não têm registro sindical concluído (basta primeira publicação no DOU);

Mudanças

- 6) Não dispõe sobre desmembramento e dissociação;
- 7) Mantém regra da Portaria nº 501/2019 que condiciona o registro sindical à solução de conflitos obtida por meio de composição, arbitragem ou mediação, sendo que o mecanismo será escolhido pelos interessados e não contará com a participação do Estado;
- 8) Reduz, de 180 para 90 dias, o prazo para apresentar solução;

Mudanças

- 9) Retira a possibilidade de suspensão do processo;
- 10) Prevê possibilidade de arquivamento;
- 11) Possibilidade de cancelamento administrativo de registro sindical concedido nos últimos cinco anos;

Observações:

A) Cancelamento administrativo de registro sindical fere a liberdade sindical:

1- Caracteriza intervenção estatal

2- Questão deveria ser discutida judicialmente

Mudanças

- 12) Facilita atualização de dados:

A-Dispensa apresentação de declaração da entidade, registrada em cartório, com dados dos dirigentes eleitos.

B-Automático. Mais barato e rápido!

Mudanças

- 13) Criação de filas distintas para apreciação de pedidos de registro sindical:

Problemas:

A- Não estabelece como será o acompanhamento

B- Não estabelece onde serão publicadas as listas de pedidos.

Mudanças

- 14) Notificações serão feitas por meio eletrônico:

A- Entidades são responsáveis pela consulta periódica.

Orientações

Para entrar com processo no Ministério da Economia:

A- Entrar no site www.trabalho.gov.br

B- Transmitir dados por Certificado Digital

C- Protocolar os documentos pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informação)



Obrigado pela sua atenção!